

ESTATUTO DO IATE CLUBE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETOS E AFINS

Art. 1º. O **IATE CLUBE DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, fundado em 03 de julho de 1951, é uma pessoa jurídica de direito privado sob forma de sociedade civil, com CNPJ sob nº 87.484.580/0001-18, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

§1º. Sociedade, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tem duração indeterminada, com fins esportivos, sociais, culturais e recreativos, competindo-lhe:

I - incentivar e manter atividades amadoras da prática de desportiva de barcos a vela e a motor e, outrossim, do desenvolvimento físico, o espírito de disciplina nas relações humanas; dedicando especial atenção de desportos de barcos a vela e a motor, o remo, e outrossim do esqui aquático e natação, proporcionando a seus sócios oportunidades de aprendizagem prática e teórica destes desportos, concorrendo assim para o desenvolvimento esportes em geral, visando o desenvolvimento físico, o espírito de disciplina e a cooperação nas relações humanas;

II - promover reuniões e diversões de caráter recreativo, social, artístico e cultural;

III - promover ações para o desenvolvimento da cultura, para a assistência educacional ou de saúde.

§2º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

I - execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

II - celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

III - doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

IV – organizar entre seus sócios a realização de competições, regatas e cruzeiros;

V- estimular a construção de barcos a vela ou a motor, em classes e tipos aprovados pelos regulamentos e pelas entidades superiores.

Art. 2º. A sede da Sociedade localiza-se na cidade de São Lourenço do Sul/RS, com endereço à Alameda Mano Serpa, nº 2.305, CEP nº 96.170-000, onde tem administração e foro jurídico.

§1º. Como pessoa jurídica de direito privado, a sociedade possui personalidade e patrimônio perfeitamente distintos daqueles, dos sócios que a compõem;

§2º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da sociedade.

§3º. É expressamente proibida, no recinto de qualquer dependência da Associação, a prática de jogos ilícitos e a propaganda de ideologia de caráter político, religioso ou social.

§4º. A sociedade não se responsabiliza por quaisquer danos em embarcações que se encontrem nas suas dependências, salvo no caso de culpa própria devidamente comprovada;

Art. 3º. As cores da Sociedade são verde-mar e coral e sua sigla é "I.C.S.L.S".

A Bandeira da Sociedade será retangular, de cor verde bandeira, atravessada ao centro, no sentido horizontal e vertical por duas listras brancas, uma para cada sentido e ambas da mesma largura, ostentando uma estrela branca na região anterior superior.

A flâmula com formato triangular, também de cor verde bandeira, com uma estrela branca mais ou menos no centro.

O distintivo será em formato redondo, com fundo em cor verde bandeira, ostentando ao centro um timão em cor amarelo escuro e com as iniciais I.C.S.L.S.

O escudo para o boné será constituído das mesmas características do distintivo.

O distintivo e o escudo usados pelo comodoro serão acrescidos de uma coroa de louros em metal.

O timbre da sociedade será idêntico ao distintivo.

A Bandeira, a flâmula, o distintivo, o escudo e o timbre podem ser usados em diferentes tamanhos desde que observados as devidas proporções.

Art. 4º. A Sociedade possui personalidade distinta de seus associados, não distribuindo quaisquer vantagens pecuniárias aos mesmos.

Parágrafo único. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL.

Artº 5º - O patrimônio do late Clube compreenderá todos os direitos que possuir, além dos bens imóveis e móveis de sua propriedade ou que venham a adquirir, por compra, doação, permuta, aforamento, fusão com outra sociedade desportiva ou por qualquer meio legalmente admitido, tudo representado por quinhentos títulos, emitidos sob a

denominação de Título Patrimonial – Série A, os quais conferem aos respectivos proprietários o direito de participarem do rateio líquido do mesmo Patrimônio em caso de dissolução da sociedade.

§1º O título patrimonial- série A – encontra-se no momento desta reforma estatutária, com valor estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§2º Sobre o valor nominal dos títulos patrimoniais negociados pela sociedade poderá ser estabelecido ágio pelo Conselho Deliberativo, em qualquer época que julgar oportuno.

§3º Toda e qualquer emissão de títulos, além do número fixado neste artigo, só poderá ser autorizado por resolução da Assembléia Geral Especial, para tal fim, convocada com a presença mínima em primeira convocação de 2/3 dos sócios proprietários e, em segunda convocação, uma hora após, de pelo menos ¼ dos proprietários.

Artº 6º-Os títulos patrimoniais, que revestirão sempre a forma nominal, só serão válidos com as assinaturas conjuntas do Comodoro e do 1º Secretário.

§ único – As modalidades de pagamento dos títulos patrimoniais serão determinadas pela Diretoria.

Artº 7º - Os títulos patrimoniais poderão ser adquiridos por pessoa físicas ou jurídicas.

§ único – A simples propriedade de título Patrimonial não confere ao proprietário a qualidade de sócio, em qualquer das categorias previstas neste estatuto.

Artº 8º- Os títulos Patrimoniais são indivisíveis por atos “inter-vivos” ou “causa-mortis”.

§1º A transferência só será perfeita e acabada depois de lavrado o termo respectivo no livro “Transferências de Título Patrimoniais”, se por ato “inter-viso” ou averbação no livro “Registrado de Títulos Patrimoniais”, se , por “causa mortis”.

§2º Qualquer transferência de Título Patrimonial estará sujeito a comprovação de que o proprietário do mesmo não é responsável por dívidas para com a sociedade.

§ 3º Qualquer transferência de Título Patrimonial estará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do título na época de sua transferência, em favor da Sociedade.

§ 4º Qualquer transferência de Título Patrimonial de proprietário para dependente, que por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, estará isenta da respectiva taxa.

Artº. 9º - A sociedade poderá ser dissolvida somente por dificuldades insuperáveis à consecução de seus fins por resolução de 2/3 de todos os sócios com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente com tal objetivo, à qual poderá deliberar somente com a presença de no mínimo 2/3 dos proprietários de Títulos Patrimoniais existentes.

§ único – Nesta Assembléia Geral Extraordinária, os proprietários de Títulos Patrimoniais, não integrantes do quadro social, terão direito a participação e a voto exclusivamente sobre o assunto “DISSOLUÇÃO”.

Artº.10º - Independente do número de Títulos Patrimoniais de que for dono cada proprietário disporá em Assembléia de apenas um voto e não poderá fazer-se representar por procuração.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º. O quadro social da Sociedade será constituído sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou nacionalidade, e será composto das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: Titulo Honorífico – Pertencem os sócios que assinaram a Ata de Fundação.

II- Proprietários: As pessoas maiores de 21 anos, que adquirirem um ou mais títulos patrimoniais da Sociedade e após observadas as formalidades estabelecidas no presente estatuto. Os sócios proprietários pagarão “JÓIA” e mensalidade fixadas pelo Conselho Deliberativo,

III- Veteranos ou Remidos: Pertencem os sócios que durante 25 anos consecutivos tenham feito parte do quadro social ao término dos quais, conservando-se-lhes os mesmos direitos e vantagens da categoria originária, gozarão de isenção do pagamento de mensalidade.

Parágrafo Único – Os sócios cujos títulos forem transferidos ou transacionados após a entrada em vigor do presente estatuto não terão direito à categoria de sócio “veterano” ou “remido”;

Art. 12º. Consideram-se dependentes dos associados:

I - os filhos e enteados:

a) até a data em que completarem 21 anos de idade;

b) se universitários, até a data em que completarem 25 anos de idade;

c) os deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais, enquanto perdurar esta situação e/ou a dependência econômica.

II - o cônjuge e o companheiro, enquanto comprovado o vínculo.

Parágrafo único. Os dependentes possuem os mesmos direitos e deveres dos associados, exceto o de votar e ser votado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 13º. Para admissão na Sociedade o proponente deverá ter 18 anos de idade ou, se menor ou incapaz, ser assistido/representado por seus pais ou responsáveis legais, obedecendo as seguintes formalidades:

I - preenchimento, pelo interessado, de formulário específico, duas (02) fotos 3x4, serão encaminhados à Comodoria a fim de serem discutidos e julgados em reunião de Diretoria.

II - aprovação em reunião da Diretoria, por maioria dos membros presentes com direito a voto, mediante votação secreta, cabendo a qualquer um dos seus membros, cientificarem às particularidades de seu conhecimento sobre a vida do candidato.

§1º. Em caso de rejeição, a Diretoria estará eximida de prestar quaisquer esclarecimentos sobre os motivos da resolução, devendo o Presidente do Clube comunicar ao candidato a decisão proferida.

§2º. O candidato rejeitado não poderá reapresentar seu pedido de admissão perante a mesma Diretoria.

Art. 14º. A readmissão de associado excluído far-se-á pelo mesmo processo adotado para a admissão, sendo que se o associado que foi excluído em razão da falta de pagamento de mensalidade ou de qualquer outro débito junto à Associação, não terá seu pedido de readmissão apreciado pela Diretoria sem a liquidação prévia de seus débitos;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. São direitos dos associados:

I - freqüentar individualmente, ou com seus dependentes, a sede social e as dependências da Sociedade, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;

II - votar e ser votado, propor e discutir;

III - representar, por escrito, à Diretoria da Sociedade, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;

IV - convocar e promover reuniões e inclusive, Assembléia Geral Extraordinária, desde que comprovado o interesse de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados sem pendência financeira com a Sociedade e em dia com as obrigações estatutárias.

V - participar das atividades da Sociedade;

VI - participar das Assembléias Gerais.

Art. 16º. São deveres dos associados:

- I - cooperar na integral realização dos objetivos da Sociedade;
- II - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões dos órgãos sociais;
- III - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Sociedade;
- IV - pagar pontualmente a sua mensalidade ou qualquer outro compromisso financeiro assumido para com a Sociedade, inclusive estragos/danos feitos ao patrimônio da mesma;

CAPÍTULO V**DAS PENALIDADES**

Art. 17º. O associado perde seus direitos se:

- I - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- III - praticar atos nocivos ao interesse da Sociedade;
- IV - praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Sociedade ou de seus membros;
- V - praticar atos ou valer-se do nome da Sociedade para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- VI - estiver em débito com a Sociedade há mais de 3 (três) meses.

Art. 18º. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência: será aplicada ao associado a quem for atribuído falta leve, considerada disciplinar;
- II - suspensão: será aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em falta que haja motivado a aplicação da pena de advertência;
 - b) estiver em atraso com a mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
 - c) proceder incorretamente nas dependências da Associação, reuniões ou eventos de qualquer natureza pela Sociedade organizados, dentro ou fora da sede social;

d) desacatar os membros de quaisquer dos órgãos nas dependências da Sociedade ou quando em exercício de suas funções.

III - exclusão: será excluído o associado que reincidir nas faltas previstas neste artigo nas alíneas “b” e “c”, ficando assegurado ao excluído, o direito de defesa, recurso e contraditório e o acesso a recurso de decisão que deliberou pela exclusão.

§1º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado no caso de reconhecida justa causa, será assegurado o direito à ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 19º. O valor nominal de cada título de propriedade, que deve ser expedido com as assinaturas do Comodoro e do Tesoureiro da Sociedade, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 20º. Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou sucessão.

Parágrafo único. A transferência do título de propriedade não exime o adquirente/beneficiário do atendimento das exigências elencadas no artigo 7º para sua admissão.

Art. 21º. Se por falecimento do associado o respectivo título passar a um dos herdeiros, a transferência somente poderá ser realizada depois que o portador comprovar que o título lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 22º. Toda transferência do título *inter vivos* ficará sujeita ao pagamento, em benefício da Associação, de emolumentos correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do título ou sobre o valor da transação, se este for superior.

Art. 23º. O título de propriedade não pode ser transferido enquanto existirem pendências financeiras junto à Sociedade, respondendo o seu titular pelas obrigações contraídas.

Parágrafo único – O proprietário do título que deixar de cumprir as suas obrigações pecuniárias em período superior a cinco anos perderá o título em favor da sociedade, que poderá transferi-lo para terceiros.

Art. 24º. Ainda que o titular seja possuidor de mais de um título, terá direito a somente um voto na Assembléia Geral.

Art. 25º. Compete ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria, fixar a quantidade de emissão, valor e forma de pagamento do título de propriedade.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 26º. O patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores dispostos em bancos e saldo em caixa.

Art. 27º. Considera-se “receita” as contribuições mensais dos associados, taxas e contribuições diversas, que forem estabelecidas pela Diretoria, juros de contas correntes, produto de vendas de ingressos para festas, eventos e competições, reservas de mesa, etc., subvenções e donativos ou qualquer outra renda de natureza semelhante às citadas.

Art. 28º. - Considera-se “despesa” o pagamento de impostos, aluguel, água, luz, telefone, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serviços contratados, aquisição de material de expediente e desportivo, conservação dos bens, gastos com festas, eventos, competições, excursões, entre outras, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 29º. - As mensalidades dos associados serão reajustadas anualmente no mês de janeiro pela variação acumulada do IGP-M (FGV), ou extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo conforme necessidade da Sociedade, devendo a arrecadação cobrir despesas de cada exercício com margem suficiente para a formação de fundo de reserva para melhoria das instalações e desenvolvimento do patrimônio.

Parágrafo único – A Diretoria poderá fazer chamadas de capital, além das obrigações mensais, instando os associados a contribuírem com despesas extraordinárias de responsabilidade da sociedade, até o limite de dez mensalidades por associado.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SOCIEDADE.

Art. 30º. São órgãos da Sociedade, responsáveis por sua administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Administração.

Parágrafo único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos referidos neste artigo não será, sob qualquer forma, remunerado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art° 31° A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade e será constituída pelos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32°. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;

II - destituir os membros da Diretoria quando julgar que eles não desempenham suas funções de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, contrariando seus interesses e o mandato que lhes foi outorgado;

III - deliberar sobre a reforma ou alteração do presente estatuto;

IV - manifestar-se sobre a orientação geral da Sociedade, sobre relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;

V - opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;

VI - deliberar, por maioria de votos dos presentes, sobre aquisição e alienação dos bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

VII - deliberar sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo único. Para as deliberações previstas nos itens II, III, VI e VII, a Assembléia Geral terá de ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 33°. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente: de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria;

II – extraordinariamente: sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os associados serão cientificados por edital fixado na sede da Sociedade e por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 34°. O quorum para deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com poder de voto e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto, sendo este, pessoal e direto.

Art. 35º. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo associado que a maioria dos presentes aclamar e a ele competirá escolher outro associado presente para secretariar a reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º. O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os associados contribuintes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, licença ou vaga do titular, assumirá o suplente, observando-se a ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pelo critério de antiguidade.

Art. 37º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar as contas da Diretoria;

II - aprovar a receita e despesa anual da Sociedade;

III - aprovar o relatório de atividade e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - referendar a admissão de novos associados;

V - administrar a Sociedade em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - criar novas categorias de associados, desde que, requisitado pela Diretoria;

VII - cumprir e fazer cumprir as Leis, este Estatuto, Regulamentos e Decisões das Entidades Superiores;

VIII – aplicar quando necessário o que determina o capítulo V (cinco) das penalidades

IX – anualmente estabelecer o valor do título de sócio proprietário, que não poderá ser minorado em relação ao ano anterior;

X - resolver sobre os casos omissos;

Art. 38º. Na primeira reunião após a sua eleição, cuja data, local e hora, que será fixada logo após o término da Assembléia Geral, pela maioria dos eleitos presentes, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus pares seu presidente e secretário.

Art. 39º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, anualmente:

a) na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório das ações e contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o disposto no artigo 31, I, II, III e IV;

II – extraordinariamente, por decisão de seus membros, por convocação da Diretoria ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40º. O Conselho Deliberativo deliberará na hora marcada, com a maioria de seus membros, ou, uma hora depois, com o mínimo de 03 (três) membros.

Art. 41º. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 42º. Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

a) leitura e discussão da ata anterior;

b) leitura de expediente;

c) discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Depois de esgotada a matéria de “ordem do dia”, o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, desde que apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser associados ou não;

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Art. 44º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar e examinar o relatório anual da Diretoria, emitindo, até a data da reunião prevista no artigo 33, I, a, parecer assinado pelo menos por 2 (dois) de seus membros;

II - examinar, quando assim o entender ou quando for solicitado pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os livros, os documentos, a contabilidade, os balancetes, o inventário e a escrituração da Sociedade;

III - convocar Assembléia Geral extraordinária ou reunião do Conselho Deliberativo, quando achar conveniente;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação de bens e reformas quando necessário de recursos extra.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º. A Administração do late Clube de São Lourenço compete a Comodoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, composta de 12 (doze) membros, todos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos, eleita e empossada bianalmente pela Assembléia Geral, na segunda quinzena de abril, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único. Imediatamente após a segunda reunião, deverá ser divulgada internamente aos associados, a relação completa, inclusive dos nomeados, de toda a Diretoria, com os respectivos cargos.

Art. 46º. A Administração será constituída por:

I - Comodoro;

II - Vice-Comodoro.

III - 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V -1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII– Departamento de Vela, Motonáutica e Remo;

VIII–Departamento Social;

IX – Departamento de Patrimônio;

X - Departamento de Camping;

XI - Departamento de Divulgação;

XII – Departamento Jurídico.

Art. 47º. Perderá direito ao cargo de membro da Diretoria aquele que:

I - uma vez eleito/nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

II - sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez prevenidas, por ofício, após a quarta falta;

III - demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 48º. Compete à Administração:

I - nomear associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos, para outros cargos que acharem necessários para auxiliá-la;

II - promover, por todos os meios, o engrandecimento da Sociedade;

III - nomear as Comissões;

IV - administrar e superintender os trabalhos e bens da Sociedade, de acordo com seus Estatutos e com as Leis e Regulamentos dos órgãos superiores;

V - orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como, a receita;

VI - organizar os Departamentos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

VII - decidir sobre as propostas para admissão de candidatos à associados;

VIII - elaborar e alterar, o(s) Regulamento(s) Interno(s) da Sociedade;

IX - apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório de Prestação de Contas;

X - repreender, suspender, eliminar, excluir todo e qualquer associado, que mereça tais penas, observando a normatização para aplicação de penalidades;

XI - conceder licença aos membros, quando por motivos justificados;

XII - guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores;

XIV – decidir sobre a suspensão das atividades/evento da Sociedade em caso de falecimento do Comodoro da Sociedade ou Presidente Conselho Deliberativo, ou de Ex-Presidente de um dos órgãos.

XV – admitir e demitir empregados, fiscalizando-lhes a atuação.

Parágrafo único. Os membros nomeados conforme disposto no “inciso I” deste artigo, poderão participar e opinar nas reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto.

Art. 49º. A Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente quando, por motivo relevante, qualquer dos membros entender necessária a reunião

Art. 50º. Será observada a seguinte ordem nas reuniões da Diretoria:

I - leitura e discussão da ata anterior;

II - leitura do expediente;

III - deliberação sobre os assuntos a serem tratados.

Art. 51º. As resoluções da Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes às Sessões, estando legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 52º. A Administração deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, permitindo acesso a todos os documentos e exames de Livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 53º. Todas as resoluções tomadas pela Administração deverão constar na ata correspondente, que será assinada pelo Comodoro e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião, assinarem o Livro de Presença.

Art. 54º. Compete ao Comodoro:

I - executar atos administrativos mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

II - assumir iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da Sociedade;

III - convocar e presidir todas as sessões de Diretoria, com direito apenas, a voto de desempate;

IV - abrir as sessões de Assembléia Geral, solicitando, a seguir, que os presentes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;

V - representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - representar a Sociedade em suas relações externas podendo, também, designar outro representante;

VII - assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores;

VIII - prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

IX - proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

X - sancionar com a sua rubrica todos os documentos de despesa, autorizados e a autorizar;

XI - assinar com o Secretário e Tesoureiro os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais documentos que importem em responsabilidade;

XII - passar a Comodoria ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo, por qualquer motivo;

XIII - resolver *ad-referendum* da diretoria, assuntos urgentes.

Art. 55º. Ao Vice-Comodoro compete:

I - substituir o Comodoro em seus impedimentos temporários;

II - auxiliar o Comodoro no que for necessário.

Art. 56º. Ao Secretário compete:

I - superintender os serviços gerais da secretaria;

II - redigir as atas das sessões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Comodoro;

III - organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Sociedade, as quais deverão ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;

IV - organizar e ter em boa ordem o arquivo;

V - proceder em sessão à leitura das atas e do expediente;

VI - receber toda a correspondência, providenciando junto ao Comodoro seu pronto despacho;

VII - requisitar ao Tesoureiro, com a rubrica do Comodoro, tudo quanto seja necessário ao expediente da secretaria;

VIII - formular e organizar o relatório anual;

IX - substituir transitoriamente o Comodoro, no impedimento ou falta do vice-comodoro;

X - enviar às entidades superiores, imprensa e Sociedades co-irmãs, comunicação e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros;

XI - substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Comodoro.

Art. 57º. Ao Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - ter em boa ordem e feita com clareza à escrituração da Sociedade, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

III - arrecadar a receita geral da sociedade;

IV - assinar, com o Comodoro, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Sociedade;

V - fazer todos os pagamentos de despesas, mediante documentação rubricada pelo Comodoro;

VI - apresentar mensalmente à Administração, o balancete contábil e no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Administração aos órgãos competentes;

VII - organizar e apresentar em sessão da Administração, para os devidos fins, uma relação dos associados inadimplentes;

VIII - dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competições desportivas e festividades;

IX - assinar com o Comodoro os documentos referentes ao seu cargo;

X - facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que esses possam dar cabal desempenho de suas funções;

XI - propor à Administração as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Sociedade;

XII - recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, relativas aos saldos e recursos monetários da Sociedade;

XIII - substituir transitoriamente o Comodoro, no impedimento ou falta do Vice-Comodoro e Secretário.

XIV – trimestralmente, enviar a cada membro do Conselho Fiscal, cópia do balancete trimestral;

XV – responder civilmente pelos haveres da Sociedade sempre que figurar como depositário dos mesmos.

Art. 58º. Ao Diretor Social, de Patrimônio e de Esportes, compete:

I - superintender os serviços gerais da parte social, patrimonial e dos esportes, em conjunto;

II - organizar e dirigir as reuniões, festas e eventos de natureza social, cívicas ou culturais e desportivas, devidamente autorizadas pela Diretoria;

III - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os associados e o desenvolvimento social da Sociedade;

IV - superintender a fiscalização das entradas nos dias de festas social ou eventos e participar das solenidades cívicas em que a Sociedade tomar parte;

V - aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

VI - dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Sociedade;

VII - cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regulamento Interno, Resoluções e Avisos emanados da Diretoria, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

VIII - pedir por escrito à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar ou ausentar-se da Sociedade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 59º. Embora com prazo indeterminado para duração, a Sociedade aqui constituída sob a denominação de late Clube de São Lourenço do Sul, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de direitos sociais.

Art. 60º. No caso de dissolução, resolução que deve ser aprovada pela maioria dos presentes, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o período da liquidação.

Art. 61º. Dissolvida a Sociedade, satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será doado a uma instituição congênere e sem fins lucrativos ou para uma entidade pública.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63º. O empréstimo de quaisquer objetos pertencentes à Sociedade, bem como de sua sede, será feita somente com autorização do Comodoro.

Parágrafo Primeiro – A locação da sede, ou qualquer dependência do clube, com preço diferenciado e reduzido estipulado pela Diretoria, somente poderá ser feito para uso pessoal do sócio ou dependente direto deste, e sem fins comerciais;

Art. 64º. Desde que um associado exerça cargo ou função remunerada pela Sociedade ou explore serviços que dependem da Sociedade, terá seus direitos suspensos pelo prazo a que se estender sua função, cargo ou concessão.

Art. 65º. O ingresso de convidados dos associados será permitido, desde que observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 66º. As funções de membros de qualquer poder social não serão de modo algum remunerados.

Art. 67º. Todas as eleições e votações serão realizadas através de voto secreto.

Art. 68º. O presente Estatuto torna sem efeito o Estatuto anterior registrado sob nº 1/073, no livro A-1, folhas 60 a 61, em 18/01/1982.

Art. 69º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de setembro de 2015.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário da Assembleia Geral

Comodoro do I.C.S.L.S.

Magnus Peske
Advogado – OAB 33.948